



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

Em, 16 de março de 2026.

MENSAGEM Nº 027/2026

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade dispor sobre a alteração dos dispositivos das Leis Municipais nº 1.415/1976 - Código Administrativo de Volta Redonda e nº 5.775/2021.

Justificamos que nossa pretensão, é regulamentar o funcionamento da atividade de ferro velho no município, face as atividades de ação de Força Tarefa de combate e repressão ao roubo de cabos em vias e em imóveis públicos, objetos esses comercializados e receptados por ferro velhos instalados na cidade.

Diante do exposto e na certeza de que posso contar com o espírito de devoção aos interesses de nossa cidade que estimulam a todas os representantes dessa Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito para renovar nossos protestos de estima e consideração.

ANTONIO
FRANCISCO
NETO:65417704768

Assinado de forma digital
por ANTONIO FRANCISCO
NETO:65417704768
Dados: 2026.03.16
16:07:28 -03'00'

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Nilton Alves de Faria

DD. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

N E S T A

Ref.: VR-12.054-00002148/2026
GEGOV/acsa



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Altera dispositivos das Leis Municipais nº 5.775/2021 e nº 1.415/1976 - Código Administrativo de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º – Os artigos 8º e 26 do Código Administrativo de Volta Redonda - Lei Municipal nº 1.415/76 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

I – Por praticar ato sujeito a licença antes de sua concessão 5,0 UFIVRE's.

XIV – Por praticar ou realizar atividades ou atos, comerciais ou sociais, permanentes ou eventuais, onerosos ou gratuitos, e outros não previstos que infrinjam leis, decretos e demais legislações relacionadas aos Códigos Ambiental, Penal e respectivas legislações extravagantes, bem como procedimentos em desacordo com as normas de segurança pública 30,0 UFIVRE's.

§8º - A autuação prevista no inciso XIV, sem prejuízo do inciso I, será lavrada após o registro de ocorrência policial nos órgãos de segurança pública pela Autoridade Policial, salvo a autuação por desacordo com as normas de segurança pública.

§9º - São considerados procedimentos em desacordo com as normas de segurança pública o Nada a Opor, a Autorização, o Boletim ou qualquer documento necessário para a regularização e liberação da atividade comercial ou social, permanente ou eventual, emitidos pelos órgãos de segurança pública competentes.

Art. 26º - (...)

Parágrafo único. Não se incluem no caput deste artigo as interdições temporárias e os fechamentos referentes ao previstos nos I, XIII e XIV, podendo a fiscalização municipal fazer cessar as atividades imediatamente.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda,

ANTONIO
FRANCISCO

NETO:65417704768

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO
NETO:65417704768
Data: 2026.03.16 16:07:45
-03'00"